

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022
Adesão a ARP – PE nº 422/2022 Mun. Cruz Alta

Aos vinte e um dias do mês de novembro de 2022, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 501.770.790-53 e do RG nº 2027079926, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado CONTRATANTE, e a(s) empresa(s) abaixo nominadas, a seguir denominada CONTRATADA(S):

Empresa:	CNPJ:
ROSALEN INDUSTRIA RIOGRANDENSE DE TINTAS LTDA EPP , pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua do Trabalhador, nº 78, Berço Industrial, Nova Bassano, RS, neste ato representada pela Sra. MARISTELA COMUNELLO, CPF nº 961.032.050-34, residente e domiciliada nesta mesma cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.	12.716.325/0001-54

Resolvem nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Federal 10.024/19, dos Decretos Municipais nº 184/10 e 99/18, em conformidade com o Processo Administrativo nº 59.058, de 26/10/2022, e em face da adesão a Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 422/2022 do Município de Cruz Alta, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, POR MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as condições que regem o Pregão Eletrônico, para o fornecimento futuro e eventual do produto abaixo descrito.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto o registro do preço para aquisição de materiais de pintura, de conformidade com as especificações previstas no Edital e proposta apresentada na licitação, conforme transcritos a seguir:

40 BALDES	TINTA ACRÍLICA,SEMI-BRILHO, PREMIUM, NA COR BRANCA (18 LITROS)	
Detentora: ROSALEN INDUSTRIA RIOGRANDENSE DE TINTAS LTDA EPP	Marca: Própria	Valor unitárioR\$ 230,00

1.1.1. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 422/2022, com a proposta da Detentora, com as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e com as cláusulas desta ata, bem como as demais leis pertinentes.

1.1.2. Após assinar a Ata de Registro de Preço, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e proposta durante o período de vigência da mesma.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ata e conseqüentemente o preço nela registrado, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

3.2. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.

3.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA RETIRADA DO TERMOCONTRATUAL

4.1. A(S) DETENTORA(S) DA ATA OU DO REGISTRO deverá (ão) aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimentoda convocação desta Administração.

Parágrafo Único: O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Estando o mesmo de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas desta Ata e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pela Administração mediante atestado do responsável.

5.1.1. O recebimento dos materiais de expediente será feito através de termo circunstanciado, especificando as condições quanto a qualidade e as perfeitas condições do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. O preço para o fornecimento dos itens é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DOS REAJUSTES

7.1. O preço não sofrerá reajuste, conforme determina o Parágrafo primeiro do Art. II da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

7.1.1. O preço registrado poderá ser adequado ou readequado em função da dinâmica de mercado, independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preço, a Administração poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo o preço registrado, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

7.1.2. Na hipótese prevista no item 7.1.1., assim como na hipótese em que o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a detentora mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador, adotará as providências estabelecidas no Edital 422/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado consoante às disposições do Edital 422/2022.

8.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento, em conta vinculada, efetuado mediante a apresentação da nota de contra empenho, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

8.1.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. O material descrito na Cláusula Primeira deverá ser entregue pela licitante vencedora, conforme solicitado pela contratante, no prazo de até 15(quinze) dias depois do recebimento das respectivas ordens de

compra, sem custos adicionais e em horário de expediente da Fumssar, no Setor de Material e Patrimônio da Fumssar, sito na Av Borges de Medeiros, n. 369, Centro, Santa Rosa-RS CEP: 98780-001.

9.2. Os materiais ou equipamentos serão conferidos no ato da entrega, sendo que aqueles que não estiverem em condições de uso, que forem de marca diferente daquela indicada na proposta, sempre que houver, ou que forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência dos mesmos.

9.3. Os materiais ou equipamentos que serão entregues pela CONTRATADA deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada, sempre que houver, e deverão atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento dos mesmos.

9.4. Não será recebido o material que for entregue/enviado pela CONTRATADA sem ter sido previamente solicitado pela CONTRATANTE ou em quantidade superior à solicitada.

9.5. Ocorrendo a situação descrita na Subcláusula anterior, o material não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para a CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Na recusa pelo Detentor em entregar o material injustificadamente ou se recusar em assinar a ata de registro de preço e eventual contrato oriundo deste Registro de Preço, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo de aplicação de outras cabíveis.

10.1.1. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.1.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a declaração de que é detentor do item;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do eventual contrato ou outro equivalente;
- h) falhar na execução eventual do contrato ou outro equivalente;

10.1.3. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.1.4. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Obrigações do Contratante:

a. Efetuar o pagamento do material entregue pelo Contratado, dentro do prazo previsto na cláusula quinta.

11.2. Obrigações do Contratado:

- a) Fornecer o material objeto ora contratado, dentro das especificações constantes na cláusula primeira;
- b) Custear todas as despesas necessárias para realização do fornecimento/aquisição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo

cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

12.1.1. Fica assegurado ao detentor, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço, preferência em igualdade de condições, caso seja realizada nova ou outras licitações para a contratação do mesmo material.

12.1.2. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preço não cessa a obrigação da contratada de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.1.3. Fazem parte integrante desta ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rosa, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata, para que surtamos jurídicos e legais efeitos.

Santa Rosa, 21 de novembro de 2022.

Presidente da FUMSSAR

Rosalen Ind. Riograndense de Tintas Ltda

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF:

